TCs-016869.989.25; 016871.989.25-7; 016874.989.25-4 e 016875.989.25-3

A C Ó R D Ã O

TC-016869.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-016871.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Persival Santi (Secretário Municipal em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-016874.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/12/24.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX3M-HD7L-80ZQ-6LBF

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-016875.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 02/01/25. Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTOS E DE APOSTILAMENTO. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. OBRAS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO E PRECÁRIO. PLANEJAMENTO DEFICITÁRIO. IRREGULARIDADE. MULTAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º e 2º Termos de Aditamentos, bem como do 1º Termo de Apostilamento, e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multas aos responsáveis à época dos fatos, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, ao Senhor Rogério Lins Wanderley, que assinou o 1º e 2º Aditivos; de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX3M-HD7L-80ZQ-6LBF

ao Senhor Fernando Machado Oliveira, que assinou o 1º e 2º Aditamentos, bem como o Termo de Apostilamento; de 200 (duzentas) Ufesps, ao Senhor Waldyr Ribeiro Filho, que assinou o 1º Aditivo e o Termo de Apostilamento; e de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Senhor Persival Santi, que assinou o 2º Aditivo, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários e, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX3M-HD7L-80ZQ-6LBF